



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.670, DE 27 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.385/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO À PAVIMENTAÇÃO, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO – FMP, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.385/2025, disciplinando a execução do Programa de Acesso à Pavimentação no Município de São Sepé.

Art. 2º O Programa será executado mediante cooperação entre o Poder Público Municipal e os beneficiários diretos, observadas as disposições legais, técnicas e orçamentárias.

Art. 3º A adesão ao Programa de Acesso à Pavimentação será precedida de **chamamento público**, a ser publicado pelo Município.

§1º O edital de chamamento público estabelecerá:

- I - os requisitos de participação;
- II - a documentação necessária;
- III - os prazos para inscrição;
- IV - os critérios de seleção e priorização.

Art. 4º Os interessados deverão protocolar pedido junto ao setor competente, instruído com:

- I - declaração de adesão dos beneficiários;
- II - comprovação de, no mínimo, 80% de concordância;
- III - indicação de comissão representativa;
- IV - estimativa de custos e proposta contratual de empresa especializada;
- V - demais documentos previstos em edital.

Art. 5º O Município poderá realizar **chamamento público amplo para credenciamento de empresas** interessadas na execução dos serviços de pavimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

§1º O credenciamento terá por finalidade formar cadastro de empresas aptas, sem geração de vínculo contratual direto com o Município.

§2º O edital de credenciamento deverá prever:

- I - requisitos técnicos mínimos;
- II - comprovação de capacidade operacional;
- III - regularidade fiscal e trabalhista;
- IV - responsabilidade técnica por profissional habilitado;
- V - critérios de fiscalização.

Art. 6º A contratação da empresa executora será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, não cabendo ao Município qualquer vínculo contratual ou responsabilidade financeira.

Art. 7º O fluxo do programa observará as seguintes etapas:

- I - publicação de chamamento público;
- II - protocolo de pedidos pelos interessados;
- III - análise técnica pelo setor de engenharia;
- IV - encaminhamento ao Conselho de Mobilidade Urbana;
- V - realização de audiência pública;
- VI - definição da ordem de execução.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Pavimentação, com a seguinte composição:

- I - Um representante titular e um suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- II - Um representante titular e um suplente do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- III - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Habitação;
- IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria de obras e Infraestrutura.
- V - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças
- VI - Um representante titular e um suplente as associações de moradores e/ou associações comunitárias do Município.

§1º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo suas indicações formalizadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas.

§2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente conforme convocação de seu Presidente, de acordo com a demanda do programa, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§3º As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

chamada, após 15 (quinze) minutos. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§4º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros na primeira reunião, cabendo-lhe a condução dos trabalhos e o voto de desempate.

§5º Compete ao Conselho:

- I – deliberar sobre aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a execução do programa;
- III – fiscalizar a utilização dos recursos.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Pavimentação serão aplicados conforme disponibilidade orçamentária e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 27/05/2026.